



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 2.020/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de dezembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2638/19-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 23.433/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Qual foi o motivo da suspensão da sessão de abertura, referente ao Processo de Compras nº 391/2019, a qual foi determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?
- 2) Qual é o objeto referente a este Processo de compras?
- 3) Qual é a secretaria solicitante

Resposta: Segue em anexo, as informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Licitações.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 08 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02674/2019	Data/Hora Protocolo: 18/12/2019 11:58
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2638/2019
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2638/2019 Informação sobre a suspensão da sessão de abertura do Processo de Compras n.º 391 de 2019 determinada pelo Tribunal de Contas.





PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 102/2019

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2638/2019

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 2500/2019 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento nº 2638/2019, de autoria do Vereador Alécio Cau, tenho a informar o que segue:

1. Cópia da determinação do Tribunal em anexo.
2. Pregão Presencial nº 120/2019, cujo objeto é a locação de software com soluções integradas de Operação e Gestão Pública Municipal, contemplando a execução de serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico, com atualizações e inserções pontuais, especialmente relacionadas à incorporação de novos procedimentos e atos decorrentes de eventuais alterações legislativas.

3. Secretaria de Assuntos Internos.

Valinhos, 13 de dezembro de 2019.


MONICA VIVIANE FÁRIA DANTAS

Diretora de Compras e Expediente


MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações

Beatty
13/12/19

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SUSPENSÃO

- PROCESSO:** 00024570.989.19-4
- REPRESENTANTES:**
- Bruno da Costa Rossin (CPF: 414.565.438-22, OAB/SP nº 400.874)
 - Cleberson Correa Consultoria e Planejamento - ME (CNPJ: 19.739.025/0001-30)
- Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391)
- REPRESENTADA:**
- Prefeitura de Valinhos (CNPJ 45.787.678/0001-02)
- RESPONSÁVEIS:**
- Wilton Luiz Borges (Secretário de Assuntos Internos)
 - Paulo Contieri Maróstica (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação)
- OBJETO:**
- Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 120/2019, cujo objeto é a locação de software com soluções integradas de Operação e Gestão Pública Municipal, contemplando a execução de serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico, com atualizações e inserções pontuais, especialmente relacionadas à incorporação de novos procedimentos e atos decorrentes de eventuais alterações legislativas.
- DATA DE** 29/11/2019

ABERTURA:

DATA DAS 26/11/2019
IMPUGNAÇÕES:

São representações formuladas em face do edital de Pregão Presencial nº 120/2019, promovido pela Prefeitura de Valinhos, que tem por finalidade a locação de software com soluções integradas de Operação e Gestão Pública Municipal, contemplando a execução de serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico, com abertura prevista para 29/11/2019.

Bruno da Costa Rossin reclama da falta de requisitos atinentes à qualificação técnica, pois, segundo afirma, se trata de condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, representando afronta aos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93.

Queixa-se da opção eleita pelo administrador de locar software, haja vista determinação contida na Lei nº 9.609/1998 para que as contratações ocorram tão somente por meio da licença de uso de programa de computador.

Faz crítica à ausência de indicação da quantidade de servidores que serão submetidos a treinamento.

Expõe inconformismo à cláusula 8.4.4 do ato convocatório, que prevê desclassificação de propostas em momento inoportuno[i], suprimindo possibilidade de comprovação de exequibilidade.

O autor se volta, ainda, quanto à obscuridade relativa ao termo inicial do prazo para demonstração do sistema[ii]; ao equívoco quanto à duplicidade de campo para preenchimento dos preços alusivos ao Sistema de Portal da Transparência[iii]; e à estimativa de contratação mínima de 80% dos módulos do software descritos no ato convocatório, posto não se tratar de licitação com vistas ao registro de preços.

Requer a suspensão do certame para que sejam determinadas correções pertinentes.

Cleberson Correa Consultoria e Planejamento –ME reforça objeções relacionadas à carência de requisitos concernentes à qualificação técnica dos licitantes.

Rejeita prazo de 10 (dez) dias para implantação do software, contados a partir da assinatura do contrato, pois, a seu ver, tecnicamente impraticável a qualquer empresa do ramo entregar objeto complexo em período, deveras, exíguo[iv].

Ademais, ressalta, ainda nesse quesito, incongruência com cláusula 21.2 do Anexo I, segundo a qual “a implantação dos sistemas pela empresa contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços”[v].

Insurge-se contra o direcionamento do “teste de aceite do objeto” apenas à futura vencedora do certame, eis que, segundo seu entendimento, este dispositivo deveria compor a etapa de classificação das licitantes, em semelhança à entrega de amostras.

Também condena a possibilidade de recurso em face da desclassificação da empresa vencedora em virtude da desaprovação dos documentos complementares.

Avalia que, da forma como estipulado no ato convocatório, haverá três momentos para interposição de recurso administrativo, o primeiro em sessão pública, logo após resultado da habilitação[vi], o segundo, em caso de desaprovação dos documentos complementares[vii], e o terceiro posteriormente à divulgação do teste de aceite, que não se sabe sequer quando ocorrerá.

Ressalta, à vista disso, estabelecimento de fases adicionais ao pregão, incompatíveis com a legislação de regência da matéria.

Demais disso, censura ausência de critérios relativos ao julgamento da demonstração do sistema, a exemplo da delimitação do tempo máximo de duração do teste de aceite; composição da comissão responsável pela análise da mostra do software; bem como da abertura (ou não) do ato às demais licitantes.

Requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, no mérito, seja determinada a anulação.

Este o relatório.

Objecções articuladas pelos representantes parecem denotar iminente prejuízo à ampla participação de competidores no torneio, especialmente no que concerne à ausência do número total dos servidores municipais que serão submetidos ao treinamento para uso do software que se pretende contratar, bem como à incongruência relacionada aos prazos para implantação do sistema, autorizando, por medida de cautela, a intervenção deste Tribunal, de modo a evitar possíveis prejuízos ao interesse público.

Sob tais condições, considerando que 29/11/2019 é a data designada para entrega dos envelopes e realização da sessão pública do certame, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a **SUSPENSÃO** do Pregão Presencial nº 120/2019, comunicando-se a decisão à Prefeitura de Valinhos, na figura de seu Secretário de Assuntos Internos, Wilton Luiz Borges, que deverá abster-se de adotar quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, ressalvada a possibilidade de **anulação** ou **revogação** do torneio, ato que, efetivado, deverá ser imediatamente comunicado no processo eletrônico, com a juntada da respectiva publicação.

Notifique-se a autoridade responsável para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 02 (dois) dias, inteiro teor do edital, acompanhado de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de razões de interesse.

A íntegra dos autos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução nº 01/2011.

Nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do Egrégio Plenário.

Encerrado o prazo, com ou sem resposta, sigam os autos à Assessoria Técnico-Jurídica e ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

G.C., em 28 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO

GCECR/LEA

[i] EDITAL

8.4 Será desclassificada a proposta de preços que:

(...)

8.4.4 Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível”.

[ii] EDITAL

11 – TESTE DE ACEITE DO OBJETO:

11.1. A licitante declarada vencedora do pregão presencial terá o prazo de até 15 (dias) úteis, contados da data da solicitação da PREFEITURA, para a demonstração do sistema para os para os técnicos da Secretaria de Assuntos Internos, com o objetivo de comprovar que a solução apresentada atende às especificações mínimas definidas no Anexo 01 - Características do Objeto.

[iii] Itens 18 e 19 do Anexo 02 - Modelo de Proposta de Preços (fls. 124 do Edital).

[iv] ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES BÁSICAS DE FORNECIMENTO

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS

(...)

2.1.1.2. PRAZO: A implantação dos sistemas não poderá ser superior a **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser contemplado obrigatoriamente todos os requisitos constantes neste edital.

[v] ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES BÁSICAS DE FORNECIMENTO

21. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

(...)

21.2. A implantação dos Sistemas pela empresa contratada não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial, e será executada conforme cronograma proposto para implantação contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências e seus subitens constantes do anexo I Termo de Referência.

[vi] EDITAL

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.

[vii] EDITAL

10 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

(...)

10.4. Da desclassificação da licitante vencedora, em razão falta de apresentação ou reprovação da documentação complementar analisada por parte da PREFEITURA, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação decisão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6E81-D4DG-5T0G-7ICY